Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



#### CONTRATO N.º 065/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gilson Rios, nº 38, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa A C DA S CARVALHO LINS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.982.778/0001-02, localizada na rua Comandante Salgado, nº 388, Bairro Vila Alta, Lins - SP, neste ato representado pelo Sr ANTONIO CARDOSO DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 098.693.795-91doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a Contratação de serviço artistico em apresentação musical para o festejo em comemoração ao dia do padroeiro do municipio de Várzea da Roça – BA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2 Integram o presente Contrato o processo de Dispensa D-032/2020, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.3 Fica fixado em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) o valor total pela prestação de serviço na apresentação musical no município de Várzea da Roça no dia 19 de março de 2020, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do serviço. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste contrato. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo executado.
- 3.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 3.6 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, hospedagem, alimentação, transporte (terrestre e aéreo), transportes de materiais e equipamentos, tributos, taxas, ecad, emolumentos, seguros inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



3.7 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data da assinatura deste contrato e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de execução deste serviço será de 01 (um) dia, no dia 19 de março de 2020, com vigência contratual de 02 (um) mês a partir da assinatura.
- 5.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta:

**Unidade Orçamentária: 02.06.01** – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Atividade: 2.044 – PROMOÇAO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CULTURAL Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS- P. JURIDICA.

Fonte: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como: transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem e alimentação.
- 7.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 7.4 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 7.5 A apresentação artística será dia 19 de março de 2020.
- 7.5.1 O Artista/bandas deverá estar pronto para apresentação com antecedência mínima de 30 minutos do horário hs.

Praca da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roca - Bahia	



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



- 7.5.2 O Artista e bandas/grupo deverão está prontos para apresentação com antecedência mínima de 30 minutos do horário hs.
- 7.5.3 O horário determinado no Item 7.5 poderá ser alterado para mais ou para menos mediante acordo formal entre as partes.
- 7.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 7.7 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.
- 7.8 Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.
- 7.9 Disponibilizar no site oficial do artista na sua agenda a data do evento.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 8.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusandoas guando inexatas ou incorretas.

# CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

# CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.
- 11.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução. sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87. da Lei nº. 8.666/93. facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 11.3 Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

	SEGUNDA		

, Centro - Várzea da Roça – Bahia	Praça da Bandeira n°



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- 14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Várzea da Roça para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Várzea da Roça/Ba, 10 de março de 2020.

	MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA				
	Contratante				
A C DA S CARVALHO LINS - ME.					
Contratada					
Testemunhas:					
1	<del></del>				
Nome CPF					
2.					
Nome					
CPF					
	Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia				